



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

DECRETO Nº 1.429/2021

“Institui fase emergencial no combate à COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, quanto a nova classificação instituída, fase emergencial, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais a partir do dia 15/03/2021 (segunda-feira) até o dia 30/03/2021.

§ 1º. Considera-se como atividades essenciais:

- a) Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde;
- b) Supermercados e padarias. É vedado o consumo no local;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Oficinas de veículos, transporte público coletivo;
- e) Construção civil e indústria;
- f) Igrejas e estabelecimentos religiosos, serviços bancários (incluindo lotéricas).

§ 2º. As igrejas e estabelecimentos religiosos ficam proibidos de realizarem atividades religiosas coletivas, somente podendo fazer atendimento individualizado.

§ 3º. Os estabelecimentos de atividades não essenciais ficam autorizados a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Artigo 2º. A Administração Pública irá manter expediente interno, com atendimento exclusivamente digital e telefônico.

Artigo 3º. Durante o período estabelecido no “Artigo. 1º”, fica restrito a circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, **das 20h às 05h.**

Artigo 4º. Ficam proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

Artigo 5º. Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Artigo 6º. Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021.

Nova Canaã Paulista, 12 de março de 2021


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Secretária Administrativa